Prefeitura Municipal de Serr
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefo

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, na 8ª sessão ordinária em 21/05/2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 19/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 15/2024, que **INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DOS CONSELHOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Instituído pela Lei nº. 14.644, de 02 de agosto de 2.023, o Fórum dos Conselhos Escolares, traz à Lei de Diretrizes Básicas da Educação, maior participação social ao ambiente escolar, garantindo a democratização da gestão escolar, visando, sempre, a melhoria da qualidade do ensino ofertado aos alunos.

Acompanhando as inovações trazidas à gestão e o trato escolar, o Município de Serrana toma a presente iniciativa com vistas a implantar no âmbito municipal, a iniciativa federal.

Salienta que, por se tratar de norma vinculativa às gestões municipais e estaduais, tem-se a obrigatoriedade em sua implantação, constituindo como medida básica a promoção do ensino municipal, situação que se assemelha a todos os Municípios do País.

Devido à urgência e à evidente relevância social desta proposição, solicitamos a análise, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Serrana.

Contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e dos nobres vereadores desta Casa, e aproveitamos a oportunidade para expressar nossos votos de elevada estima e sincero apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de abril de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP.

PROJETO DE LEI 15/2024

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DOS CONSELHOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares do Município de Serrana – SP – FMCES, órgão de caráter permanente, com a finalidade de fortalecimento dos Conselhos Escolares - CE e/ou Associação de Pais e Mestres – APM e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

I – democratização da gestão;

II – democratização do acesso e permanência;

III – qualidade social da educação.

Art. 2º. O FMCES serão composto por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Serrana – SP;

II – 02 (dois) representantes de cada Conselho Escolar – CE e/ou Associação de Pais e Mestres – APM do Município de Serrana – SP;

Parágrafo único. A nomeação dos membros, se dará por ato do Prefeito do Município de Serrana, sendo os membros, indicados por seus respectivos Conselhos e/ou Associações, bem como pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete ao FMCES:

I – Convocar, planejar e coordenar a atuação dos CE e/ou APM;

II – Elaborar seu Regimento Interno e eleger seu Presidente, Vice e Secretaria Executiva;

III – Acompanhar e avaliar a atuação dos CE e/ou APM no âmbito de suas atuações;

IV – Discutir medidas de caráter geral e comum a serem tomadas no âmbito da educação do Município de Serrana;

V – Integrar a Conferência Municipal de Educação;

VI – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, emitindo parecer sobre a situação encontrada;

V – Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

VI – Compartilhar experiências locais, analisar e propor revisão nos regimentos internos das unidades educacionais do Município.

Art. 4º. O FMCES reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez ao ano.

Art. 5º. As reuniões ordinárias e extraordinárias e quaisquer deliberações e atos serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda caberá a sua secretaria executiva.

Art. 6º. O FMCES estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, da qual receberá suporte técnico e material para garantir seu funcionamento.

Art. 7º. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de abril de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 95 – Jardim Bela Vista
CEP: 14.150-000 - Serrana SP Tel: 16-3489-2880
E-mail: educacao@serrana.sp.gov.br

Serrana, 25 de abril de 2024.

Ofício n° 287/2024 – SME – rl

Assunto: Encaminha minuta de projeto de Lei.

Exmo. Sr.
Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal
Serrana – SP

Ilmo. Sr.
Dr. Juliano Buzone
Diretor Geral da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria
Prefeitura Municipal
Serrana - SP

Excelentíssimo Senhor,

Considerando a Lei Federal nº 14.644, de 02 de agosto de 2023, e, considerando ainda o Procedimento Administrativo de Acompanhamento do Ministério Público nº 62.1149.0000238/2023 encaminhamos o projeto de Lei que institui o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares e dá outras providências.

Atenciosamente,

Maria Aparecida de Souza Ferreira
Secretária Municipal da Educação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 15/2024.
Assunto: Institui o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2024, que institui o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 19/2024, esta esclarece que instituído pela Lei n°14.644, de 02 de agosto de 2.023, o Fórum dos Conselhos Escolares traz à Lei de Diretrizes Básicas da Educação maior participação social ao ambiente escolar, garantindo a democratização da gestão escolar, visando, sempre, a melhoria da qualidade do ensino ofertado aos alunos.

Acompanhando as inovações trazidas à gestão e o trato escolar, o Município de Serrana toma a presente iniciativa com vistas a implantar no âmbito municipal, a iniciativa federal.

Salienta ainda que, por se tratar de norma vinculativa as gestões municipais e estaduais, tem-se a obrigatoriedade em sua implantação, constituindo como medida básica a promoção do ensino municipal, situação que se assemelha a todos os Municípios do País.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez que é competência privativa do Prefeito Municipal a

iniciativa de projetos de lei sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração direta, nos termos do art. 44, §1º, II da LOM, assim como observa o disposto na Lei Federal nº 14.644, de 02 de agosto de 2023, que instituiu o Fórum dos Conselhos Escolares.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 21 de maio de 2024.

MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 21 de maio de 2024.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 15/2024.
Assunto: Institui o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre, na forma do art. 46, §8º do Regimento Interno, a esta Comissão manifestar-se sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 15/2024, que institui o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 19/2024, esta esclarece que instituído pela Lei n°14.644, de 02 de agosto de 2.023, o Fórum dos Conselhos Escolares traz à Lei de Diretrizes Básicas da Educação maior participação social ao ambiente escolar, garantindo a democratização da gestão escolar, visando, sempre, a melhoria da qualidade do ensino ofertado aos alunos.

Acompanhando as inovações trazidas à gestão e o trato escolar, o Município de Serrana toma a presente iniciativa com vistas a implantar no âmbito municipal, a iniciativa federal.

Salienta ainda que, por se tratar de norma vinculativa as gestões municipais e estaduais, tem-se a obrigatoriedade em sua implantação, constituindo como medida básica a promoção do ensino municipal, situação que se assemelha a todos os Municípios do País.

II – CONCLUSÃO:

O projeto em questão atende aos interesses educacionais do Município, uma vez que o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares instituído pela presente propositura

observa os moldes dispostos na Lei Federal nº 14.644, de 02 de agosto de 2023, e confere maior participação social ao ambiente escolar, garantindo a democratização da gestão escolar e proporcionando a melhoria da qualidade do ensino ofertado aos alunos.

III – VOTO:

Em face do exposto, o presente projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal, bem como atende aos interesses educacionais do Município.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 21 de maio de 2024.

MARIA DA SILVA
Relatora

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, tendo em vista que o Projeto de Lei Ordinária 15/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, atende aos interesses educacionais do Município, opinou pela aprovação do referido projeto.

Serrana, 21 de maio de 2024.

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

EDSON JOSÉ FELIX FILHO

Relator da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

MARIA DA SILVA

Membro da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 32/2024

PROJETO DE LEI Nº 15/2024 – EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DOS CONSELHOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 21 de maio de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº 15/2024, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares do Município de Serrana – SP – FMCES, órgão de caráter permanente, com a finalidade de fortalecimento dos Conselhos Escolares - CE e/ou Associação de Pais e Mestres – APM e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

I – democratização da gestão;

II – democratização do acesso e permanência;

III – qualidade social da educação.

Art. 2º. O FMCES será composto por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Serrana – SP;

II – 02 (dois) representantes de cada Conselho Escolar – CE e/ou Associação de Pais e Mestres – APM do Município de Serrana – SP;

Parágrafo único. A nomeação dos membros, se dará por ato do Prefeito do Município de Serrana, sendo os membros, indicados por seus respectivos Conselhos e/ou Associações, bem como pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete ao FMCES:

I – Convocar, planejar e coordenar a atuação dos CE e/ou APM;

II – Elaborar seu Regimento Interno e eleger seu Presidente, Vice e Secretaria Executiva;

III – Acompanhar e avaliar a atuação dos CE e/ou APM no âmbito de suas atuações;

IV – Discutir medidas de caráter geral e comum a serem tomadas no âmbito da educação do Município de Serrana;

V – Integrar a Conferência Municipal de Educação;

VI – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, emitindo parecer sobre a situação encontrada;

V – Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

VI – Compartilhar experiências locais, analisar e propor revisão nos regimentos internos das unidades educacionais do Município.

Art. 4º. O FMCES reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez ao ano.

Art. 5º. As reuniões ordinárias e extraordinárias e quaisquer deliberações e atos serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda caberá a sua secretaria executiva.

Art. 6º. O FMCES estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, da qual receberá suporte técnico e material para garantir seu funcionamento.

Art. 7º. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
23 de maio de 2024.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana